



CONTRATO NÚMERO 728/2024

**EMPREITADA PARA REFORÇO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO ATRAVESSAMENTO
DE PEÕES – FASE 1 - LOTE 2
PROCESSO REF.º EM-24/00008L02F00P00
ADJUDICADA A TRAFIURBE- SINALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA S.A
PELO VALOR DE €1.109.000,00 + IVA**

--- Entre: ---
--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como dono de obra e primeiro outorgante; ---
---o, ---
--- **Nuno Filipe Alves Gonçalves Balula**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de Presidente e Administrador Delegado da sociedade anónima "Trafiurbe – Sinalização, construção e engenharia S.A.", com sede na Talaide Park, centro empresarial Talaide, Estrada Octávio Pato, n.º 175-177, Edifício A,4, 2785-723 São Domingos de Rana, registada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501804013, com o capital social de €650.000,00, com o alvará de construção [REDACTED] qualidade e suficiência de poderes confirmada nesta data pela consulta da certidão permanente, subscrita a 30-06-2014 e válida até 30-09-2024, e Ata n.º 317, de 07-09-2020, do Conselho de Administração, como **empreiteiro e segundo outorgante**; ---
--- Considerando que: ---
--- Por deliberação da Câmara Municipal de 05-03-2024, sob a Proposta n.º 185-P/2024, nos termos do disposto da alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi decidido contratar, **por concurso público, a Empreitada para reforço das condições de segurança no atravessamento de peões – Fase 1, com adjudicação por lotes**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea b), do artigo 19.º e artigos 130.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigo 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. ---
--- A abertura do procedimento foi publicitada na 2.ª série, do Diário da República n.º 52, de 13-03-2024, com o anúncio de procedimento n.º 4184/2024, e na plataforma www.vortalgov.pt. ---
--- Por Deliberação da Câmara Municipal de 16-07-2024, sob a Proposta n.º 728-P/2024, foi adjudicado e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP. ---



--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a execução da **Empreitada para reforço das condições de segurança no atravessamento de peões – Fase 1 - Lote 2**, nos termos estabelecidos no programa de concurso, caderno de encargos, elementos da solução da obra e proposta adjudicada. -----
- 2. O lote 2 desta empreitada visa a área geográfica da DIE2 – Freguesia de Rio de Mouro, União das Freguesias de Queluz e Belas, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, Freguesia de Casal de Cambra, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra e União das Freguesias de Cacém e São Marcos. -----
- 3. O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do CCP. -----

SEGUNDA

Prazo contratual/Execução

- 1. O prazo de execução da obra é de **270 dias seguidos**, contados nos termos do número seguinte. -----
- 2. O segundo outorgante obriga-se a: -----
- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
 - c) Concluir a execução da obra no prazo máximo de **270 dias**, contados nos termos da alínea a) do presente número e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 30 dias, contados da sua conclusão; -----
- 3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----
- 4. Não há lugar ao pagamento de prémios. -----
- 5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: -----
- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução. -----



--- 6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder -se -á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP. -----

--- 7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----

TERCEIRA

Preço contratual/Condições de pagamento

--- 1. O preço contratual é de **€1.109.000,00** (um milhão, cento e nove mil euros), com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, estimando-se a seguinte repartição: -----

a. Ano de 2024: €616.111,11. -----

b. Ano de 2025: €492.888,89. -----

--- 2. Aos valores indicados no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- 3. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 22.º, do caderno de encargos. -----

--- 4. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas e das quais deverá constar o número do processo contratual da despesa **EM-24/00008L02F00P00** e o número de compromisso válido, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, sob pena de devolução das mesmas. -----

--- 5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra. -----

--- 6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----

--- 7. Após a assinatura de cada auto de medição da empreitada, será emitida requisição oficial, donde constará o compromisso respetivo, devendo a emissão da fatura por parte do segundo outorgante ocorrer, no prazo de cinco dias, após a receção daquele compromisso. -----

--- 8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura, em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o segundo outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao segundo outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

--- 9. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 4, no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica, quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----



--- 10. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas no prazo estabelecido no n.º 4 da presente cláusula, preferencialmente através de transferência bancária. -----

--- 11. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----

--- 12. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 13. As faturas e as declarações referidas no n.º 11 deverão ser remetidas unicamente por via digital e respetivamente para os endereços da Secção de Faturação (scof.electronica@cm-sintra.pt). ---

--- 14. Caso as declarações referidas no n.º 11 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento. -----

QUARTA

Revisão de Preços

--- 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 8/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de **Fórmula**. -----

--- 2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F16**. -----

--- 3. Os diferenciais de preços, para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

--- 4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação de prazo, só será de atender quando resulta de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono da obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do caminho crítico do plano definitivo apresentado. -----

QUINTA

Caução

--- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução no valor de **€110.900,00** (cento e dez mil e novecentos euros), correspondente a 10% do preço contratual, mediante apresentação de Seguro-caução n.º 100025327/200, à primeira solicitação, emitida em 25-07-2024, pela Seguradora Allianz. -----

--- 2. A restituição da caução prestada deverá ser efetuada de acordo com o estipulado na cláusula 42.º do caderno de encargos. -----



SEXTA

Seguros

--- O segundo outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação, conforme determinado nas cláusulas 29.ª e 30.ª do caderno de encargos.-----

SÉTIMA

Prazo de garantia

- 1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----
- a) 10 (DEZ) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP; -----
 - b) 5 (CINCO) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP; -----
 - c) 3 (TRÊS) anos, para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP. -----
- 2. Quando aos bens referidos na alínea c) do número anterior, aplica-se um prazo de garantia superior, se o segundo outorgante dele beneficiar face aos terceiros a quem os tenha adquirido. -----
- 3. Para efeitos de interpretação dos conceitos relativos aos elementos constantes do nº 1, deverá considerar-se o Despacho Normativo n.º 9/2014 de 31.07.-----
- 4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos de solução da obra. -----
- 5. Considera-se que o revestimento antiderrapante deverá ter um prazo de garantia de 5 anos, de acordo com o artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos ("elementos construtivos não estruturais") e o Despacho Normativo n.º 9/2014 - Diário da República n.º 146/2014, Série II de 2014-07-31 (Anexo II – Obras de Engenharia Civil - n.º 1.1 "Autoestradas, estradas, ruas e caminhos - Elementos construtivos não estruturais – acabamentos e revestimentos (camadas de desgaste, sinalização horizontal, bermas, passeios, ...").-----

OITAVA

Violação dos prazos contratuais

- 1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, designadamente por falta de aprovação do PSS, ou por suspensões de trabalhos originadas pelo incumprimento de regras e disposições de segurança e saúde no trabalho, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1 (por mil)** do preço contratual. -----
- 2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----



--- 3. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização e de disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1 (por mil)** do preço contratual, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho e pela emissão de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas. -----

--- 4. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de **0,5 (por mil)** por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo. -----

--- 5. Pela falta de comparência do Diretor de Obra ou do Técnico de Segurança do Trabalho do segundo outorgante, no local e horário acordados com a fiscalização, a multa de **0,05 (por mil)** do preço contratual, por cada falta. -----

--- 6. Pela falta de comparência do segundo outorgante ou seu representante às medições ou às vistorias para efeitos de receções provisórias, a multa de **0,05 (por mil)** do preço contratual, por cada falta. -----

--- 7. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do segundo outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo primeiro outorgante. -----

NONA

Gestão do Contrato

--- Foi designada como gestora do presente contrato a [REDACTED] da DTRV – Divisão de Trânsito e Organização da Rede Viária, unidade orgânica gestora, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

DÉCIMA

Cessão da posição contratual

--- 1. No presente contrato é expressamente prevista a possibilidade de cessão da posição contratual, por iniciativa do segundo outorgante, devendo esta ser autorizada previamente pelo primeiro outorgante, cumpridos os requisitos do artigo 318.º do CCP. -----

--- 2. A cessão da posição contratual é expressamente vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP. -----

--- 3. A cessão da posição contratual por iniciativa do primeiro outorgante é também expressamente prevista no presente contrato, nomeadamente, em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a efetuar por interpelação nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato. -----



DÉCIMA PRIMEIRA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é no montante total de **€1.175.540,00**, com IVA incluído à taxa de 6% e com a classificação orçamental 03.01.00/07.03.03.09, rubrica do plano 33/33.11.2024.175.2, sendo que é repartida da seguinte forma: -----

a) O orçamento municipal em vigor tem previsto o valor de **€653.077,78**, com o cabimento n.º 7424000824 e compromisso n.º 7824003925, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----

b) O orçamento municipal para 2025, vai contemplar o valor de **€522.462,22** conforme registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7424000825 e compromisso futuro n.º 7824003926, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----

--- 2. A repartição do encargo e a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária realizada a 06 de dezembro de 2023, e pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2023, sob a proposta n.º 1080-P/2023.-----

DÉCIMA SEGUNDA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) O caderno de encargos integrado pelo programa de procedimento e anexos (elementos da solução da obra); -----

--- b) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 06-04-2024, com todos os documentos. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí se indicam. -----

--- 3. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o previsto no caderno de encargos, quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada, e o projeto de execução em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----

--- 4. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução: -----

--- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----

--- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros, no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças; -----

--- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução. -----

--- 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no



artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. _____

--- 6. Prevalece sobre o presente contrato o previsto no artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. _____

DÉCIMA TERCEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

DÉCIMA QUARTA

Disposições Finais

--- 1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato. _____

--- 2. Este contrato está sujeito fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º, e n.º 1 do artigo 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. _____

--- 3. Este contrato só produzirá efeitos após o visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da LOPTC. _____

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: _____

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 01-08-2024, e válida por 4 meses. _____

--- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Cascais-2, a 01-08-2024, com a validade de 3 meses. _____

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. _____

--- E _____ desta Câmara Municipal, nos termos do _____
_____ o subscrevo. _____

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] MARIA DA
PIEDADE DE MATOS
PATO-MENDES

Assinado de forma digital por
(Assinatura Qualificada)
MARIA DA PIEDADE DE
MATOS PATO-MENDES
Data: 2024.08.16 11:44:38
+02'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] NUNO
FILIPE ALVES
GONÇALVES BALULA

Assinado de forma digital por
(Assinatura Qualificada)
NUNO FILIPE ALVES
GONÇALVES BALULA
Data: 2024.08.16 11:44:38
+02'00'

A OFICIAL PÚBLICO,



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824003925

Data: 07.08.2024

Data do último ajuste de valor: 07.08.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Ponte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: EMP.REFORÇO CONDIÇÕES SEG.PSÕES

Processo: EMP.REFORÇO CONDIÇÕES SEG.PSÕES

Referência: EMP.REFORÇO CONDIÇÕES SEG.PSÕES - 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.07 Aquisição de bens de capital

D.07.03 Bens do domínio público

D.07.03.03 Outras construções e infraestruturas

D.07.03.03.09 Sinalização e trânsito

PPI/AMR:

33 Transportes e Comunicações

33.11 Rede Viária

2024.175 Sinalização Vertical e Horizontal

2 Segurança rodoviária

Entidade/Fornecedor: 10000281 TRAFIURBE, SIN. CONST. E ENG, S.A.

Fundo: 25019

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500008643

Nº Cabimento: 7424000824

Nº Processo: EM-24/00008L02F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 653.077,78

Valor Compromisso: 653.077,78

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824003926	522.462,22

Total Compromissos 1.175.540,00

DATA DEMISSÃO
07.08.2024

HORA DEMISSÃO
15:30:50

UTILIZADOR

Visto:

DFIN - NERS

Largo Dr. Virgílio Rorta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

ndes@cm-sintra.pt